

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO PARA TRATAR
DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES COM A
FETIEM, SINDICATOS LABORAIS E O
SINDUSCON-MT DO DIA 10/06/2015.**

Aos dez dias do mês de Junho do ano de dois mil quinze reuniu-se a Comissão de Negociação da Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil de Cuiabá, Sindicato dos Trabalhadores da Construção e Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso, Sindicato dos Trabalhadores da Construção e Mobiliário de Vera, Sindicato dos Trabalhadores da Construção e Mobiliário de Barra do Garças, Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado de Mato Grosso, O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Claro e Juara, neste ato estão representados pela Federação dos Trabalhadores que pertencente à base territorial do Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso-Sinduscon-MT, às 08h30 horas, na sede do Sinduscon-MT, sito a Av. Tancredo Neves, 93 - 2º Andar, Jardim Petrópolis, em Cuiabá-MT, conforme assinaturas constantes da folha 1.0 - Identificação/Presenças anexa. O senhor Claudio Cléber Ottaiano, Presidente da Comissão de Relações Trabalhista, deu boas vindas aos presentes e passou a palavra para os trabalhadores. O Senhor Ronei cumprimentou aos presentes e já solicitou que a presente negociação seja retroativa a 01.05.2015, o que já restou aceito pelo Sindicato Patronal. Em seguida o senhor Ronei Lima passou a palavra ao Dr. Diego, advogado da Federação dos Trabalhadores, que fez um adendo à proposta encaminhada ao Sinduscon que tratava da entrega de relação do nome e endereço dos trabalhadores, sendo a proposta assim transcrita: Parágrafo Primeiro: Tal documento deverá ser protocolado junto a Federação até o dia 10 do mês de abril, ou em 15(quinze) dias após a solicitação pela entidade laboral. Parágrafo Segundo: Fica convencionado que as empresas deverão entregar cópias da GPS até o dia 10(dez) de cada mês referente à competência anterior visando o que dispõe o art. 225, V do Decreto n. 3.048 de 1999. Seguindo as negociações, as partes acordaram que as cláusulas que não houve proposta por parte dos Sindicatos dos Trabalhadores e pelo Sindicato Patronal será mantida na sua integralidade. As Cláusulas primeira e segunda restam aprovadas pelos negociantes. Quanto à cláusula terceira, a qual os Sindicatos dos Trabalhadores solicitou o aumento salarial de 15% de forma linear, o Sindicato Patronal informou que não há possibilidade de atender o aumento pedido, uma vez que o mercado de trabalho não permite tal aumento. Quanto ao parágrafo segundo, o Sindicato Patronal não aceita mudar o parâmetro de mudança. O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Cuiabá, senhor Joaquim, argumentou que a área administrativa das empresas não estão sendo contempladas pelas negociações

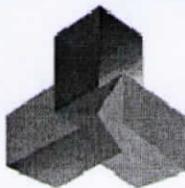
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SindusCon
Mato Grosso

Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - Intermunicipal

Av. Tancredo Neves, 93 - 2º andar - Jardim Petrópolis - Cuiabá/MT - CEP 78.070-122

CNPJ: 03.008.109/0001-63 - Insc. Estadual: Isento

Tel./Fax: (65) 3627-3020 - E-mail: sinduscon.mt@terra.com.br

www.sindusconmt.org.br

coletivas. O advogado da Federação dos Trabalhadores, Senhor Diego, argumentou que os Sindicatos dos Trabalhadores postulam apenas que os trabalhadores do setor administrativo possam ganhar, no mínimo, o salário equivalente ao piso da categoria. O senhor Claudio informou que não tem autorização da Comissão Interna para aceitar tal proposta e as partes decidiram deixar esta cláusula em aberto para discussão em um outro momento. Quanto à cláusula quarta, as partes decidiram tratar primeiro as propostas sociais e por último os índices de aumento salarial. Quanto a cláusula sétima, os Sindicatos dos Trabalhadores postularam a retirada "dos cargos de chefia". Após longa discussão as partes decidiram as partes não entraram em consenso e a cláusula será debatida em um outro momento. Cláusula Oitava, o senhor Ronei Lima informou que não seria discutido sobre os trabalhadores de outras localidades e alojados, mas que a discussão se restringiria quanto ao pagamento do salário/dia do sábado em dobro, já que no seu entendimento o sábado deve ser pago no percentual de 150%, visto que o horário é compensado no decorrer da semana. O sindicato patronal não aceita tal proposta, tendo em vista que o sábado é dia útil não trabalhado e não Descanso Semanal Remunerado. Após longa discussão restou acordado que a jornada de trabalho dos sábados QUE FORAM COMPENSADOS DURANTE A SEMANA serão pagos no percentual de 100%, bem como os domingos e feriados. Restou decidido ainda, que o caput da cláusula oitava não será modificado, o parágrafo único (anterior) passa a ser parágrafo primeiro, portanto, sem modificações, e o parágrafo segundo foi aprovado conforme a proposta do Sindicato Laboral e os trabalhadores serão remunerados no percentual de 100%, sobre a hora normal. Quanto ao parágrafo terceiro as partes concordam em incluí-la na CCT de forma orientativa, sendo descrita da seguinte forma: *Em caso de prorrogação da jornada de trabalho da mulher (hora extra) será obrigatório um descanso de 15(quinze) minutos, no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho (art. 384 da CLT).* Quanto a cláusula décima segunda que trata sobre o café da manhã o Sindicato Patronal informou aos Sindicatos Laborais que no atual cenário brasileiro não há possibilidade de atender a solicitação dos empregados, principalmente por questões logísticas. As partes não entraram em consenso e a presente cláusula será discutida em um outro momento. Cláusula Décima Sexta que trata da assiduidade as partes deixaram pendente. Quanto as cláusulas novas, no que tange à regra de debanda, o sinduscon irá verificar com a sua bancada interna, mas houve consenso quanto ao parágrafo único da cláusula vigésima para a substituição da expressão "optarem por contratar trabalhadores de outros Estados" por "optarem por contratar trabalhadores de fora do seu domicílio". Quanto a entrega da GPS até o dia 10(dez) de cada mês, a Dra Evaneide irá verificar com mais propriedade. Restou pendente a cláusula referente às "pontes" que antecedem aos feriados, bem como o adicional/gratificação por tempo de serviço, bem como o vale cultura. Em seguida o Sinduscon passou a explanar sobre suas propostas. Quanto a

clausula Décima Oitava que trata sobre o Plano de Saúde o sindicato laboral irá estudar a mencionada clausula, quanto a utilização de aparelho celular será discutido amanhã. Retomando à discussão em relação aos valores salariais o Sinduscon informa que não há possibilidade de atender o percentual de 15% de forma linear, conforme solicitado pelos Sindicatos Laborais, e propõe a recomposição salarial pelo índice INPC/IBGE que no mês de abril representa 8,34% de recomposição salarial.

A reunião encerrou da qual lavrou-se esta ata que depois de lida e aprovada, será assinada. Esta transcrição em 03 (três) vias e é fiel ao deliberado em Reunião nesta data e de inteira responsabilidade de quem a redigiu e de todos os participantes.



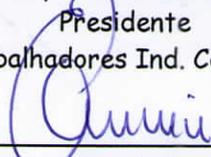
Cláudio Cleber Ottaiano
Vice-Presidente de Relações Trabalhistas
SINDUSCON/MT



Ronei de Lima
Membro da Diretoria Colegiada
Federação dos Trabalhadores Industria do Estado de Mato Grosso



Joaquim Dias Santana
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores Ind. Construção Civil Cuiabá



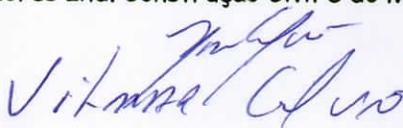
Eunice Luciene do Nascimento
Sindicato dos Trabalhadores Ind. Construção Mob. Região Norte de Mato Grosso



Nilce Taconi Bolonhezi
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores Ind. Construção Mob Vera



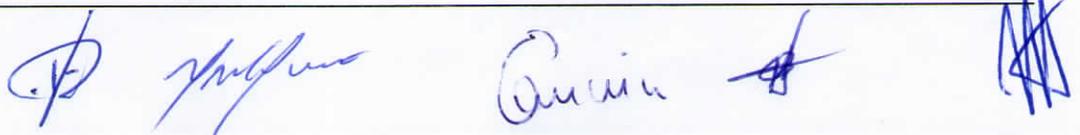
Olivio Almeida de Jesus
Sindicato dos Trabalhadores Ind. Construção Civil e do Mob de Barra do Garças



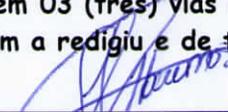
Sindicato - RR - MT

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO PARA TRATAR DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES COM A FETIEM, SINDICATOS LABORAIS E O SINDUSCON-MT DO DIA 11/06/2015.

Aos 11 dias do mês de Junho do ano de dois mil quinze reuniu-se a Comissão de Negociação da Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil de Cuiabá, Sindicato dos Trabalhadores da Construção e Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso, Sindicato dos Trabalhadores da Construção e Mobiliário de Vera, Sindicato dos Trabalhadores da Construção e Sindicato dos Trabalhadores da Construção e Mobiliário de Barra do Garças, Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado de Mato Grosso, O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Claro e Juara, neste ato estão representados pela Federação dos Trabalhadores que pertencente à base territorial do Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso-Sinduscon-MT, às 08h30 horas, na sede do Sinduscon-MT, sito a Av. Tancredo Neves, 93 - 2º Andar, Jardim Petrópolis, em Cuiabá-MT, conforme assinaturas constantes da folha 1.0 - Identificação/Presenças anexa. O senhor Claudio Cléber Ottaiano, Presidente da Comissão de Relações Trabalhista, deu boas vindas aos presentes e passou a palavra para os trabalhadores. As partes decidiram que os índices de aumento salarial e proporcionalidade serão discutidos mais adiante. Assim, as partes passam a discutir as cláusulas sociais. No que tange a **Cláusula Sétima**, que trata a Substituição dos cargos de chefias a cláusula será assim descrita: **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA** - Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30(trinta) dias consecutivos, o EMPREGADO que o substitua, fará jus ao salário normativo contratual do EMPREGADO substituído excluindo as vantagens pessoais inerentes ao cargo. Quanto a **Cláusula Décima Segunda** após longa discussão as partes **concordam** em manter a redação anterior com a redução de 25(vinte e cinco) trabalhadores para 10(dez) trabalhadores nos canteiros de obras, bem como os parágrafos. Quanto a **Cláusula Décima Sexta** após longa discussão as partes não entraram em consenso e optaram por discuti-la mais adiante. Quanto a **Cláusula Vigésima** que também foi objeto de proposta do Sindicato Laboral a Cláusula restou assim convencionada: O EMPREGADO contratado para trabalhar fora do domicilio de trabalho e que tenha tido a sua passagem de ida paga pela EMPRESA, terá garantido quando do término do contrato, retorno ao seu local de origem, assim como o transporte de seus pertences/mudanças, quando for o caso, nas mesmas condições anteriores, ou seja, quando lhes foi oportunizada a ida ao trabalho fora do local do seu domicilio. **Parágrafo único:** As empresas que optarem por contratar trabalhadores fora do seu domicilio deverá dispor ao trabalhador a sua regra de debanda, que deverá ser homologada junto ao Sindicato Laboral da base territorial. Quanto a **Cláusula Nova** proposta pelos Sindicatos Laborais que trata da entrega no mês de Abril e quando solicitado pelo Sindicato Laboral, contendo o nome completo, cargo, remuneração e telefone de todos os empregados da empresa restou decidido que o Sindicato Laboral mantém a integralidade de sua proposta que consiste em: As EMPRESAS deverão encaminhar todo mês de abril, e quando solicitado pelo Sindicato/Federação Laboral, uma relação com o nome completo, cargo, remuneração e telefone de todos os empregados, para que o Sindicato/Federação possa manter atualizado o seu banco de dados dos trabalhadores da sua base. **Parágrafo Primeiro:** Tal documento deverá ser protocolado junto ao Sindicato/Federação até o 10º (décimo) dia do mês de abril, ou em 15(quinze) dias após a solicitação pela entidade laboral. **Parágrafo Segundo:** Fica convencionado que as empresas deverão entregar cópia da GPS até o dia 10(dez) de cada mês referente a competência anterior visando o que dispõe o artigo 225, inciso V, do Decreto 3.048/99. Diante da proposta do Sindicato Laboral, o Sindicato Patronal aprovou parcialmente o caput da proposta apresentada, com a **ressalva** de que a entrega do relatório

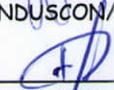


seja apenas no mês de abril e contendo somente o nome, endereço e telefone do trabalhador. Restando pendentes o termo "quando solicitado pelo Sindicato Laboral/Federação", bem como as seguintes informações: cargo e remuneração do trabalhador. A presente proposta não foi fechada neste momento, tendo em vista a solicitação do Sindicato Patronal ao seu jurídico para que esta lhe forneça um parecer jurídico quanto a Constitucionalidade de tais pedidos, seja da entrega da GPS, bem como da entrega do relatório nos moldes solicitados pelos Sindicatos Laborais. Ressalte-se ainda que as Entidades Laborais informam que caso a sua proposta não seja aprovada na íntegra nos moldes apresentados, as Entidades Laborais retiram a aludida proposta e suas modificações. Neste momento, o Sindicato Laboral retifica a proposta anteriormente enviada para constar a entrega da guia do imposto sindical e o valor efetivamente pago, conforme Nota Técnica 202/2009, Portaria 3233/83 do MTE, e Decreto 3.048/99. O Sindicato Patronal se compromete a discutir internamente em sua comissão este novo pedido/retificação após o parecer jurídico. Os Sindicatos Laborais retiram as propostas concernentes ao vale cultura, multa do precedente normativo 72 do TST, bem como folgas/pontos facultativos nas vésperas dos feriados. O Sindicato Patronal expos a proposta para mudança da **Clausula Décima Oitava** que trata do plano de saúde. Após longa discussão as partes não entraram em consenso e a clausula será mantida na integralidade. Quanto a Proposta do Sindicato Patronal no que tange a utilização do aparelho celular em canteiro de obras, os Sindicatos Patronais não aceitam sob o fundamento de que compete a cada empresa, por intermédio de regimento interno, regular esta matéria. O Sindicato Patronal não concorda com a negativa e a presente clausula continua pendente de negociação. Quanto as clausulas salariais, especialmente quanto a retirada da proporcionalidade o Sindicato Laboral postula a retirada do **parágrafo primeiro da clausula quarta**. Por outro lado o Sindicato Patronal informa que não há possibilidade de retirar a proporcionalidade da Convenção Coletiva, uma vez que o reajuste salarial tem como base a recomposição salarial/inflacionaria dos 12(doze) últimos meses, portanto não seria razoável que o trabalhador que acabou de ser contratado perceba o mesmo valor que o trabalhador que foi contratado há mais de 12(doze) meses. Embora o Sindicato Patronal tenha defendido a manutenção da clausula da proporcionalidade tendo em vista que tal clausula constitui a equidade dos desiguais (trabalhadores), o Sindicato Laboral solicitou que a mencionada clausula seja discutida em um outro momento (pendente). **Quanto a clausula terceira** o Sindicato Laboral solicita a inclusão do Mestre de Obras no quadro do piso normativo. Após discussão entre o Sindicato Laboral estes resolvem retirar a mencionada proposta, o que foi aceito pelo Sindicato Patronal. As partes passam a discutir sobre o valor salarial cuja proposta do Patronal é de no percentual de 8,34%, o que foi aceito pelos Sindicatos Laborais. Quanto as clausulas pendente: a) Assiduidade, b) utilização de aparelho celular durante horário de trabalho em obras, e, c) proporcionalidade, as partes decidem em consenso que estas não serão objeto de negociação nesta convenção coletiva. Restando apenas pendente de discussão sobre a clausula nova que carece de parecer jurídico por parte do jurídico do Sinduscon/MT. Restou acordado que o Sinduscon repassará ao jurídico dos Sindicatos Laborais e Federação a resolução sobre a única clausula pendente até 17.06.2015. A reunião encerrou da qual lavrou-se esta ata que depois de lida e aprovada, será assinada. Esta transcrição em 03 (três) vias e é fiel ao deliberado em Reunião nesta data e de inteira responsabilidade de quem a redigiu e de todos os participantes.

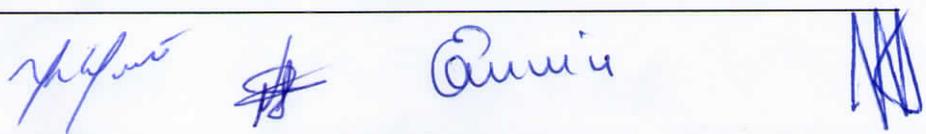

Cláudio Cleber Ottaiano

Vice-Presidente de Relações Trabalhistas

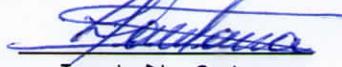
SINDUSCON/MT


Ronei de Lima

Membro da Diretoria Colegiada



Federação dos Trabalhadores Indústria do Estado de Mato Grosso



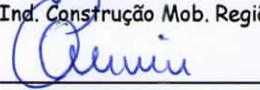
Joaquim Dias Santana
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores Ind. Construção Civil Cuiabá



Vilmar Mendes Galvão
Vice-Presidente

Sindicato dos Trabalhadores Ind. Construção Mob. Região Norte de Mato Grosso



Eunice Luciene do Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores Ind. Construção Mob. Região Norte de Mato Grosso



Nilce Tacani Bolonhezi
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores Ind. Construção Mob Vera

